



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00066.002784/2020-06**

**INTERESSADO: PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA**

**RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto a esta Diretoria Colegiada, em 02/10/2020, pela Passaredo Transportes Aéreos S.A. (Passaredo), em objeção à cobrança de Taxa de Fiscalização de Aviação Civil – TFAC referente à atividade de Inspeção de Vigilância em Estação de Linhas realizada pela ANAC na empresa, em 05/03/2020, no Aeroporto Mário de Almeida Franco – Uberaba/MG (SBUR) (SEI 4853519 – processo anexado 00065.036561/2020-44).

1.2. Em 04/02/2020, a Superintendência de Padrões Operacionais comunicou a Passaredo sobre a programação de inspeção de vigilância de estação de linha, nos termos do Ofício nº 100/2020/GCTA/SPO-ANAC, informando-a, entre outros esclarecimentos, sobre a necessidade de pagamento de TFAC código GRU 5258 referente à atividade que seria realizada (SEI 3977098 e 3992861), no valor de R\$ 1.343,72.

1.3. Realizada normalmente a inspeção programada, verificou-se que a sociedade empresária não realizara o recolhimento da TFAC, tendo ela sido notificada, juntamente com demais pendências identificadas, nos termos do Formulário FOP 109/2020/GCTA/SPO-ANAC (SEI 4113837).

1.4. Em 09/07/2020, foi emitida a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito – NFLD para que a empresa realizasse o pagamento da TFAC ou, alternativamente, apresentasse impugnação, no prazo de 30 dias, sob pena de inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e inscrição na dívida ativa da ANAC para posterior ajuizamento de ação de execução fiscal, Ofício nº 954/2020/GCTA/SPO-ANAC (SEI 4511181 e 4533909).

1.5. A empresa apresentou resposta ao FOP 109 (SEI 4113837), conforme FOP 125 (SEI 4579976), sem, contudo, efetuar o recolhimento da TFAC. Notificou-se, então, mais uma vez a sociedade para que realizasse tal pagamento, Ofício nº 1076/2020/GCTA/SPO-ANAC (SEI 4597762 e 4608257).

1.6. Em 13/08/2020, a Passaredo apresentou impugnação administrativa (SEI 4653205 – processo anexado 00065.028678/2020-54), alegando que não foi possível compreender o fato gerador de cobrança, que não foi encaminhado o relatório ou documento similar da suposta inspeção e que o valor cobrado não encontraria respaldo legal. Em sequência, solicitou o cancelamento da TFAC.

1.7. Não obstante, em 21/08/2020, a empresa juntou comprovante de pagamento de TFAC (SEI 4682935, 4682938 e 4682943), cuja alocação se deu em 24/08/2020 (SEI 4688639 e 4688649).

1.8. A Superintendência de Administração e Finanças – SAF negou provimento à impugnação, Nota Técnica nº 207/2020/SAF/GTPO/GEST/SAF (SEI 4702546), mantendo o lançamento da TFAC.

1.9. Posteriormente, a SAF indicou que, apesar do pagamento apresentado pela empresa, restara existente saldo residual de débito, devido ao pagamento fora do prazo estabelecido (SEI 4704105 e 4712676).

1.10. Ainda, a SAF notificou a empresa do indeferimento da impugnação, Ofício nº 362/2020/SAF/GTPO/GEST/SAF-ANAC (SEI 4712649 e 4737811), e apontou a existência de saldo residual a ser pago, referente aos juros de mora e à atualização pela taxa SELIC.

1.11. A Passaredo apresentou, novamente, recurso administrativo, nesta etapa contestando a decisão em 1ª instância exarada pela SAF. Alegando não ter tido acesso ao processo e reiterou os demais

argumentos apresentados anteriormente (SEI 4853519 – processo anexado 00065.036561/2020-44).

1.12. A SAF analisou a nova documentação apresentada pela empresa aérea, Nota Técnica nº 267/2020/SAF/GTPO/GEST/SAF (SEI 4893193), e manteve sua decisão de 1ª instância. Nesse sentido, os autos foram encaminhados para apreciação da Diretoria Colegiada em caráter de 2ª instância.

1.13. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 21/10/2020, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 4919291).

É o relatório.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 10/11/2020, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4963482** e o código CRC **B523755D**.

SEI nº 4963482